

PORTARIA Nº 083/2025
De 10 de abril de 2025

Constitui o **COMITÊ MUNICIPAL**
de MORTE MATERNA e INFANTIL.

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista, é um Comitê interinstitucional com o objetivo de: obter informações confidenciais sobre mortes maternas e infantis ocorridas no âmbito de abrangência do Município de Laranjal Paulista, definindo medidas de intervenção para reduzi-las e possibilitando o acompanhamento e avaliação permanente da assistência à Saúde da Mulher e da Criança; e investigação da transmissão vertical do HIV, SIFILIS e HEPATITE B e C;

CONSIDERANDO finalmente que é indispensável adotar providências no sentido de compor o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista, fica composto dos seguintes cidadãos:

REPRESENTANTES da SECRETARIA de SAÚDE

- Lliamar Cristina R. Machado Damião (Vigilância Sanitária)
- Luiz Donato Beneton (Vigilância Epidemiológica)
- Jéssica Leite da Silva (Assistência Social)
- Dra. Maria Lúcia Zugliani de Moura Campos (Saúde da Criança)
- Dr. Júlio Alberto Alves Lima (Saúde da Mulher)

REPRESENTAÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE

- **Titular:** Diego Dyodi Ishiwa
- **Suplente:** Ana Elisa de Oliveira Alho

REPRESENTANTES do CONSELHO de DIREITOS da CRIANÇA e do ADOLESCENTE

- **Titular:** Mayara Marielly de Oliveira
- **Suplente:** Julia Thereza Garpelli Arruda

REPRESENTANTES do HOSPITAL da SANTA CASA de MISERICÓRDIA de LARANJAL PAULISTA

- **Titular:** Silvio Elísio Pereira Fantini
- **Suplente:** Lidy Silva de Oliveira

REPRESENTANTES de SOCIEDADE CIVIL

- **Titular:** Cintia Aparecida Kraid Cuzziol
- **Suplente:** Luci Aparecida Luvisotto

Art. 2º As funções desempenhadas pelos cidadãos denominados Representantes, Titulares e/ou Suplentes do referido Comitê serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 061 de 14 de agosto de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal